

PUBLICADO DOM 2/08/2004

**PARECER No 725/04 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 419/2002.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do cumprimento do disposto no art. 93 da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, por parte das empresas contratadas pelo Poder público Municipal.

O objetivo do presente é fazer com que o Poder Público (Município de São Paulo), adote medidas que assegurem o cumprimento da Lei Federal que dispõe:

“Art. 93 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%

II - de 201 a 500: 3%

III - de 501 a 1.000: 4%

IV - de 1.001 em diante: 5%

§ 1o - A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2o - O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e de deficientes habilitados fornecendo-as quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de agosto de 2004

Milton Leite – Presidente

Paulo Frange - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Brasil Vita

José Américo

Cláudio Fonseca

Odilon Guedes